

**LEI Nº 12.548, DE 27.12.95 (D.O. DE 29.12.95)**

**Considera de Utilidade Pública a PIA Sociedade Filhas de São Paulo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considera de Utilidade Pública a PIA Sociedade Filhas de São Paulo, associação civil e religiosa, de caráter cultural, educacional, beneficente, assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a evangelização, as obras de promoção humana, social cultural e educacional, com sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce, à Rua Major Facundo Nº 332, Centro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**